



Processo	Ano	Folha	Rubrica

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Anexo I do Decreto Municipal 3.533/2023)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Descrição do objeto:

Constitui objeto do presente certame a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de extintores, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESCOLA E CRECHES.**

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
1	RECARGA EXTINTOR PQS 6KG	SERV	65
2	RECARGA EXTINTOR AP 10L	SERV	53
3	RECARGA EXTINTOR CO ² 6KG	SERV	11
4	RECARGA EXTINTOR PQS 4KG	SERV	7
TOTAL			

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. Vigência Contratual, (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21), prorrogáveis nos moldes do art. 107.

Não haverá necessidade de contrato o mesmo será substituído pela nota de empenho.

2.2. Prorrogação do Contrato:

Não haverá necessidade de prorrogação

2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21):

2.4. Não Haverá necessidade de reajuste

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Interesse público:

Justificamos a necessidade da presente contratação em virtude da demanda existente para prestação de serviços de recarga de extintores, utilizados pela Secretaria Municipal de



Processo	Ano	Folha	Rubrica

Educação, Escolas e Creches de Pinheiral/RJ. A realização desses serviços é crucial para assegurar o adequado funcionamento e segurança da Secretaria Municipal de Educação, Escola e Creches, promovendo a segurança dos servidores e alunos, por consequência, garantindo a continuidade dos serviços essenciais.

Os quantitativos mencionados neste documento resultam das solicitações emanadas pela Secretaria, Escolas e Creches, refletindo a real necessidade identificada no desempenho diário das atividades. Importante ressaltar que esses valores são estimativos, não gerando obrigações quanto a compromissos futuros, e visam apenas fornecer uma referência inicial para a contratação.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Pinheiral e a Secretaria Municipal de Educação não contam com os recursos adequados, incluindo equipamentos e mão de obra especializada, para executar de forma eficiente esses procedimentos de recarga de extintores, reforçamos a imprescindibilidade de contratar uma empresa especializada. Essa medida visa garantir a qualidade e continuidade dos serviços públicos, uma vez que a execução por profissionais capacitados contribuirá para a preservação dos prédios administrativos, escolas e creches e, por conseguinte, para a eficácia operacional.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL/RJ, por meio da Comissão Permanente de Licitação, responsável pelos procedimentos licitatórios, em conformidade com as demandas registradas e autorizadas pelo ordenador de despesas competente, empreenderá o presente processo licitatório. O objetivo é obter as melhores condições e preços para a eventual contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de recarga de extintores, atendendo às necessidades específicas da Secretaria de Pinheiral/RJ. Cabe à Prefeitura Municipal a condução e fiscalização do contrato administrativo, observando suas demandas e disponibilidade orçamentária e financeira.

3.2. Metodologia do quantitativo:

A metodologia aplicada para determinar o quantitativo neste caso levou em consideração a análise dos extintores que se encontrava vazios, e consequentemente colocar o mesmo em perfeita funcionalidade para atender a Secretaria Municipal de Educação de Pinheiral em suas atividades administrativas presentes, foi baseada em uma planilha em anexo, a qual apresenta de forma APROXIMADA de serviços a serem realizados.

3.3. Justificativa do Quantitativo solicitado:



Processo	Ano	Folha	Rubrica

Foi solicitada a prestação de serviços de recarga de extintores, afim de colocar o mesmo em condições de uso, afim de atender a demanda das Unidades Escolares.

É importante salientar que o serviço de recarga de extintores, mencionada na planilha é uma estimativa, pois está sujeita a variações. Essas variações podem ocorrer devido à recarga a ser feita e as condições dos extintores. Como parte da prática habitual, a administração está continuamente investindo em novos equipamentos para atender às necessidades das escolas e, conseqüentemente, melhorar as condições de aprendizado.

Assim, a planilha serve como um guia preliminar para a determinação dos quantitativos, mas a ressalva é feita quanto à possibilidade de variação ao longo do tempo devido à política de constante aquisição de extintores. A flexibilidade na quantidade é destacada para refletir a dinâmica de crescimento e melhoria contínua.

A abordagem metodológica priorizou a transparência e a adaptação às mudanças frequentes na infraestrutura das escolas, assegurando que a contratação de serviços de recarga de extintores, seja alinhada com as necessidades reais, mesmo em um ambiente dinâmico e sujeito a atualizações constantes.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1. A contratação direta em questão está dispensada da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme estabelecido no **§ 2º do art. 4º do Decreto Municipal 3.533/2023**.

Essa dispensa implica que, de acordo com as normativas do referido decreto municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar não é requerida para esta contratação direta. O § 2º do art. 4º do Decreto Municipal 3.533/2023 estabelece as condições ou critérios sob os quais a elaboração desse estudo técnico não é obrigatória, proporcionando agilidade e flexibilidade ao processo de contratação em questão.

4.2. Essa dispensa está fundamentada no art. 5, Lei 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

5.1. A solução escolhida para atender aos objetivos da administração contempla uma abordagem abrangente, considerando os extintores em uso nas Unidades Escolares e creches. A estratégia adotada envolve a implementação de serviços de recarga de



Processo	Ano	Folha	Rubrica

extintores, visando não apenas corrigir eventuais problemas existentes, mas também prevenir futuros focos de incêndios que por ventura possam existir.

O ciclo de vida do objeto, neste caso, é abordado de maneira integral, pois a recarga de extintores corretivas em caso de avarias, enquanto a manutenção preventiva é implementada para antecipar e evitar potenciais falhas, prolongando assim a vida útil dos extintores.

Ao optar pela recarga de extintores, a administração busca diminuir os prejuízos causados pelo mau estado dos extintores, promovendo a eficiência operacional e a qualidade dos serviços prestados nas Unidades Escolares. Essa escolha reflete a compreensão de que a manutenção é uma abordagem proativa e econômica para preservar e otimizar o desempenho dos extintores ao longo do tempo.

Dessa forma, a solução proposta não apenas atende aos resultados imediatos desejados, como a correção de problemas existentes, mas também está alinhada com uma visão de longo prazo, assegurando a durabilidade e eficácia contínua dos extintores ao longo de seu ciclo de vida. A ênfase na manutenção reflete uma abordagem preventiva que visa garantir um ambiente propício ao aprendizado nas Unidades Escolares, minimizando interrupções e maximizando a utilização eficiente dos recursos disponíveis.

5.2. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III):

- 5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor.)
- 5.2.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.2.3. A garantia será prestada com vistas a manter o veículo em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.2.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do veículo pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.2.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.2.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que



Processo	Ano	Folha	Rubrica

apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.2.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos extintores que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de retirada do veículo das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.2.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.2.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia.

5.3. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21):

Não haverá exigência de garantia de execução do contrato.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021):

6.1.1. Experiência e Capacidade Técnica:

Não se aplica

6.1.2. Comprovação de Atendimento a Requisitos Legais:

Apresentar documentação que comprove a regularidade fiscal da empresa, incluindo Certidões Negativas de Débito (CND) e outros documentos relacionados.

6.1.3. Capacidade de Transporte

A empresa é solicitada a fornecer evidências de que os extintores estarão em perfeitas condições de uso. Além disso, é necessário demonstrar a capacidade da empresa em atender integralmente às exigências da SME, garantindo a segurança. É fundamental também comprovar a existência e, assegurando que esta possui a competência necessária para realizar a recarga dos extintores de forma adequada e segura. Essas medidas são essenciais para garantir a conformidade com as normas estabelecidas e



Processo	Ano	Folha	Rubrica

demonstrar a aptidão da empresa em atender às demandas específicas da SME de maneira eficaz.

6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços:

6.2.1. Certidões Negativas de Débito (CND)

6.2.2. Atestado de Capacidade Técnica

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

7.1. A empresa selecionada compromete-se a executar os serviços de recarga em extintores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do Empenho por parte da empresa.

7.2. Caso haja necessidade da retirada dos extintores para a sede da empresa, ela se responsabilizará por possíveis danos, e se compromete a entregar os extintores conforme item 7.1 deste termo de referência.

7.3. O prazo estabelecido leva em consideração a urgência e a relevância dos extintores, para o adequado funcionamento e para a preservação.

7.4. A urgência na entrega e execução dos serviços está fundamentada na relevância desses extintores, para a operação eficaz das Unidades Escolares e na necessidade de preservar a segurança e bem-estar dos alunos, evitando qualquer interrupção no funcionamento das unidades escolares e creches..

7.5. O objeto do contrato deverá ser entregue nas dependências da Secretaria, Escolas e Creches no horário de 07:30h as 11:30h e de 14:00h as 17:00 Hs.

7.6. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias.

7.7. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.



Processo	Ano	Folha	Rubrica

- 7.8. Os extintores poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e, devendo ser substituídos no prazo de 07 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).
- 7.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço (conforme art. 140, § 2º).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.
- 8.2. A empresa receberá uma ordem de serviço emitida pelo Departamento de Convênios e Programas da SME de Pinheiral. O prazo para a execução do serviço será especificado conforme o item 7.1.
- 8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.
- 8.4. A execução dos serviços de recarga de extintores, deverá produzir seus efeitos a partir da data de entrega dos extintores e conclusão dos serviços contratados. Os efeitos esperados são:
- 8.4.1. Garantir o adequado funcionamento dos extintores, regularizando e melhorando as condições operacionais desses equipamentos.
 - 8.4.2. Reduzir riscos à saúde das crianças ao manter os extintores em pleno funcionamento, proporcionando um ambiente seguro para o armazenamento e distribuição de alimentos.
 - 8.4.3. Garantir a continuidade das atividades educacionais nas Unidades Escolares, evitando interrupções causadas por falhas nos extintores.
 - 8.4.4. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega dos bens e execução dos serviços, conforme acordado entre as partes.



Processo	Ano	Folha	Rubrica

8.4.5. Proporcionar satisfação ao corpo docente, discente e administrativo, ao garantir um ambiente escolar funcional e propício ao aprendizado.

8.4.6. Garantir a conformidade do ambiente escolar com as normativas e regulamentações de segurança e saúde, promovendo um espaço adequado para o desenvolvimento educacional.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):

a) **Fiscal:** Leila Alves Pereira, CPF: 860.727.067-20, mat. 9722-2, ocupando o cargo de Agente Técnico Municipal

Gestor do Contrato: Afonso Batista de Souza Sobrinho, Cargo: Assessor I Mat. 9626-2

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

9.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

9.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.



Processo	Ano	Folha	Rubrica

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)

10.1. A aquisição do objeto/a prestação dos serviços está fundamentada nos pressupostos do art. 75, § 2 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal 3.533/2023.

1.1. Qual critério de Julgamento será utilizado? Menor Preço Global

A escolha do critério "Menor Preço Global" é fundamentada em diversos fatores que visam otimizar a eficiência financeira e garantir uma utilização eficaz dos recursos disponíveis, especialmente no contexto do processo de manutenção de veículos. Nesse sentido, é essencial ressaltar que a mesma empresa responsável pela manutenção preventiva seja designada também para realizar a manutenção corretiva.

A integração dos serviços de manutenção preventiva e corretiva pela mesma entidade contratada oferece benefícios significativos, entre eles: continuidade e conhecimento técnico, agilidade nas intervenções, padronização de procedimentos, além da redução de custos e tempo de resposta.

Dessa forma, a sinergia entre a manutenção preventiva e corretiva pela mesma empresa contribui para uma gestão mais eficaz e eficiente dos equipamentos, minimizando tempos de inatividade, garantindo a continuidade operacional e otimizando os recursos disponíveis.

1.2. Haverá o parcelamento do objeto/ a prestação dos serviços?

Não haverá necessidade de parcelamento

1.3. Considerando a preferência para fomento à participação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nos processos licitatórios, esta licitação será **exclusiva** para essas categorias, em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.



Processo	Ano	Folha	Rubrica

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

2.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 11.710,00 (Onze mil e setecentos e dez reais).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇOS		PREÇOS		PREÇOS	
				UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL
1	RECARGA EXTINTOR PQS 6KG	SERV	65	85,00	R\$ 5.525,00	95,00	6.175,00	100,00	6.500,00
2	RECARGA EXTINTOR AP 10L	SERV	53	75,00	R\$ 3.975,00	90,00	4.770,00	98,00	5.194,00
3	RECARGA EXTINTOR CO² 6KG	SERV	11	150,00	R\$ 1.650,00	180,00	1.980,00	165,00	1.815,00
4	RECARGA EXTINTOR PQS 4KG	SERV	7	80,00	R\$ 560,00	82,00	574,00	95,00	665,00
TOTAL					R\$ 11.710,00		R\$ 13.499,00		R\$ 14.174,00
valor total ganho por fornecedor									
Elaborador: Ricardo Martins Berçot									
Matrícula: 9675-3									

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
06.001	12.365.0011.1133	3.3.90.39.99.00.00.00	1.573.0000
06.001	12.365.0011.1288	3.3.90.39.99.00.00.00	1.550.0000

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Não há disposições gerais.

5. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

5.1. Compõe como Anexos a este TR os seguintes documentos:

ANEXO I – Listagem dos Equipamentos por Unidade Escolar

Pinheiral, 03 de setembro de 2024.



Prefeitura Municipal de Pinheiral
Secretaria de Municipal de Educação de Pinheiral
Fundo Municipal de Educação - FME

Processo	Ano	Folha	Rubrica

Ricardo Martins Berçot
Assessor Mat. 9675-3